



Resolução nº 003/2026
De 13 de maio de 2026.

**Dispõe sobre o Procedimento de
Admissão de novos associados.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, atendendo ao pedido da Diretoria Executiva, aprova o presente Procedimento de Admissão de novos associados, a saber:

Artigo 1º – Objeto

A presente Resolução disciplina o procedimento de admissão de novos associados no Caiçara Clube de Jaú, observadas as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Diretoria.

Artigo 2º – Competência

Compete à Diretoria processar, analisar e deliberar sobre os pedidos de admissão e readmissão de associados, nos termos do Estatuto Social.

Art. 3º – Pedido de admissão

O ingresso no quadro social dependerá de requerimento formal do interessado, em formulário próprio, indicado por 03 (três) associados que preencham os seguintes requisitos:

- I – Ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
- II – Pertencer ao quadro social há, no mínimo, 5 (cinco) anos, consecutivos;



III – Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

IV – Não ter sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos 08 (oito) anos.

§1º O pedido deverá ser acompanhado de Certidões Cíveis e Criminais, expedidas com data de no máximo 60 (sessenta) dias da data do protocolo do pedido, bem como dos demais documentos exigidos pelo Clube.

§2º Os dados pessoais coletados no procedimento de admissão serão tratados exclusivamente para análise do pedido, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social.

Art. 4º – Diligências

Recebido o pedido, a Diretoria poderá promover todas as diligências necessárias à análise da admissão, inclusive:

I – conferência documental;

II – verificação de informações cadastrais;

III – solicitação de esclarecimentos adicionais;

IV – consulta a informações disponíveis em fontes públicas;

V – outras providências que considerar necessárias, voltadas à proteção dos interesses institucionais do Clube, da segurança e da convivência associativa.

Art. 5º – Critérios de análise

A análise do pedido considerará:

I – regularidade da documentação;

II – compatibilidade com os fins sociais do Clube;



- III – preservação do ambiente social, esportivo e familiar;
- IV – segurança dos associados, dependentes, colaboradores e patrimônio;
- V – histórico de relacionamento com a entidade, quando aplicável.

Parágrafo único – O procedimento observará critérios objetivos, sendo vedada a adoção de práticas discriminatórias ilícitas ou desproporcionais.

Art. 6º – Documentação complementar e dados sensíveis

A Diretoria poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa, solicitar documentos complementares necessários à análise do pedido.

Parágrafo único – Eventual solicitação de documentos sensíveis:

- I – deverá observar os princípios da necessidade e proporcionalidade;
- II – será restrita às hipóteses em que haja vínculo com a finalidade de segurança institucional ou proteção do quadro social;
- III – terá acesso limitado aos membros da Secretaria, Diretoria e do Jurídico, diretamente envolvidos no procedimento;
- V – não será compartilhada com terceiros estranhos ao processo.



Art. 7º – Deliberação

Concluída a análise, a Diretoria deliberará sobre a admissão ou não do candidato.

Art. 8º – Indeferimento

A decisão de indeferimento do pedido de admissão constitui ato interno de natureza institucional.

Parágrafo único – A decisão será registrada internamente, em ata reservada ou documento equivalente, sendo comunicada ao interessado sem exposição dos fundamentos internos da deliberação.

Art. 9º – Proteção de dados

Os dados e documentos coletados no procedimento:

- I – serão utilizados exclusivamente para a finalidade de análise do pedido;
- II – terão acesso restrito;
- III – serão armazenados pelo tempo necessário;
- IV – serão descartados de forma segura após o encerramento do procedimento.

Art. 10 – Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, podendo ser submetidos ao Conselho Deliberativo.



Art. 11 – Vigência

Esta Resolução entrará em vigor em 13/06/2026, devendo ser afixada no quadro de avisos do Clube, revogando-se as disposições em contrário.



Evandro Fernandes
Presidente



Fábio H. de Almeida Prado Galvanini
2º. Secretário